ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.199, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTES CARNAVALESCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficará criado o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de Mangaratiba.
Art. 2.º Caberá às entidades ligadas à atividade carnavalesca a definição dos parâmetros curriculares assim como do tempo necessário às formações profissionais previstas.
§ 1º No prazo máximo de seis (6) meses, o Executivo apresentará os nomes que comporão o grupo técnico citado no caput deste artigo.
§ 2º O programa referido nesta lei terá um caráter de inclusão social por meio da formação técnica e profissional.
Art. 3.º O Programa Municipal de Artes Carnavalescas trará dos temas pertinentes ao carnaval além de, no mínimo, tratar das seguintes questões:
a) urbanidade e cidadania;
b) história aplicada às artes visuais;
c) atualidade e criatividade;
d) noções de cenografia e coreografia;
e) arte aplicada à representação carnavalescas;
f) figurinos e figuração;
g) noções básicas de percussão;
h) educação musical voltada ao samba.

Art. 4.º No prazo máximo de doze (12) meses, o Executivo poderá implantar a Escola Municipal de Artes Carnavalescas.
Art. 5.º O Executivo promoverá a seleção de artistas populares nos bairros para a orientação aos alunos.
Art. 6.º Os custos necessários à realização das atividades previstas no artigo 3º desta lei decorrerão das verbas destinadas ao Carnaval no Município de Mangaratiba.
Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mangaratiba, 02 de maio de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei nº 38/2018 (Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira)